



MUNICÍPIO DE GUAIRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Departamento de Esportes e Lazer
www.guaira.sp.gov.br secesporte@guaira.sp.gov.br



Departamento Municipal de
Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei 14.133/2021

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)

A realização do processo de licitação do objeto do presente contrato consiste no pagamento da Inscrição para participação da Liga do Enxadrista 2024, onde o Município de Guairá-SP irá sediar uma etapa do evento.

Esclarecemos que a participação irá fomentar a prática do xadrez no Município, promovendo o intercâmbio cultural entre as cidades da região, além promover o Projeto de Xadrez que acontece nas escolas municipais, tendo em vista que a equipe que trabalha há anos no Município, ministrando aulas no Centro Social Urbano – CSU, sendo importante o credenciamento na Liga almejando o incentivo ao esporte.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

O Plano Anual de Contratações do Município está em fase de elaboração.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021).

A Contratada deverá ser capaz de realizar as seguintes especificações:

- Realização de uma Etapa da Liga Enxadrista no município de Guairá-SP.
- Suporte à equipe de participação da competição em outras cidades.
- Fomentar a prática do xadrez no município.
- Promover o intercâmbio cultural da prática da modalidade entre Guairá e outras regiões.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho/pedido.

O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.



MUNICÍPIO DE GUAIRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Departamento de Esportes e Lazer

www.guaira.sp.gov.br secesporte@guaira.sp.gov.br



Departamento Municipal de

Esporte e Lazer

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Os quantitativos levaram em consideração a inscrição do município na Liga Enxadrista, onde sediará uma das etapas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021)

Para o serviço a ser adquirido existem vários fornecedores e cumpre informar que foram pesquisados e considerados os serviços que mais se aproximaram das especificações técnicas fornecidas pelo órgão solicitante, com o intuito de atender a sua finalidade.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021)

O Departamento de Esportes e Lazer estima um valor de aproximadamente **RS\$7.500,00(Noventa e Nove Mil Setecentos e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos)** – conforme pesquisa anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é o pagamento da inscrição, pois mostra-se a alternativa mais viável a fim de suprir a necessidade, tendo em vista o custo-benefício e praticidade.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Por se tratar de uma taxa de pagamento de inscrição, não há de se falar em parcelamento, pois é uma única parcela.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021).

O pagamento da taxa de inscrição é imprescindível para participação da Liga Enxadrista 2024, fomentando a modalidade do município, além de sediar uma das fases.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021).

Não há necessidade de providências prévias a serem adotados pela administração, haja vista que cada Departamento já possui local adequado para a instalação, armazenamento e utilização do produto.



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Departamento de Esportes e Lazer

www.guaira.sp.gov.br secesporte@guaira.sp.gov.br



Departamento Municipal de

Esporte e Lazer

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021).

Não cabe parcelamento, tendo em vista que a pretensão trata-se de pagamento de taxa de inscrição, cujo preço segue de acordo com a disponibilidade orçamentária.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021).

Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio "http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787", a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 8.666/93. Os materiais ofertados devem ser fornecidos por fornecedores comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental municipal pertinente ao objeto da licitação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade do Departamento de Esporte e Lazer, com base nos elementos anteriores expostos neste estudo, considera-se VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada, uma vez que se alinha aos objetivos estratégicos do órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Guairá-SP, 02 de Fevereiro de 2024.

André Luiz do Carmo
Chefe do Departamento de Esportes e Lazer


André Luiz do Carmo
Chefe do Departamento de Esportes
CREF 173535-GISP